

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Memória Técnica da 9ª Reunião do Grupo de Trabalho de Usos da Água e Difusão de Informações em Recursos Hídricos e Licenciamento Ambiental (CT-OL)

Grupo de Trabalho:	GT- Usos da Água e Difusão de Informações em Recursos Hídricos e Licenciamento Ambiental da CT-OL
Reunião:	9ª Reunião
Data:	10/03/2023 – 14h00
Local:	Videoconferência – <i>Google Meet</i> : meet.google.com/hjy-wwen-xis
Assunto(s) em discussão:	
Pauta:	1. Abertura; 2. Informes 3. Alterações na minuta de Política de Outorgas: PORTARIA SAF/MAPA Nº 293, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022; 4. Outros assuntos; 5. Encerramento.
Conclusões e Encaminhamentos:	O Sr. Denis Herisson da Silva (CATI), coordenador do Usos da Água e Difusão de Informações em Recursos Hídricos e Licenciamento Ambiental da CT-OL, abriu a reunião cumprimentando aos representantes das instituições no GT e passou a palavra aos membros para os informes, não havendo manifestação iniciou o terceiro item de pauta. No Artigo 13, o destaque se refere aos investimentos a serem aplicados e quem será o público-alvo. Neste sentido, trata-se dos “agricultores familiares certificados”, usuários de recursos hídricos, inscritos como produtores rurais. No inciso I do Artigo 13, foi destacado a Lei Federal N. 11.326, de 24/07/2006 e suas regulamentações, na qual se refere as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, na qual apresenta as características do agricultor familiar, predominantemente desenvolve atividades econômicas no meio rural e deve atender alguns requisitos básicos, tais como: não possuir propriedade rural maior que 4 módulos fiscais, dentre outras características. Informou que atualmente é realizado o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar (Lei nº 11.326/2006), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais). E acrescentou que atualmente o CAF é requisito básico para obtenção do acesso às diversas políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar. Portanto, o CAF deverá substituir a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para fins de acesso a todas as políticas públicas. Neste sentido, Sr. Denis Herisson da Silva (CATI), ressaltou que na proposta da política de outorgas para os Comitês PCJ, deve-se evitar especificar a legislação, desta forma foi proposto a seguinte alteração no inciso I, do artigo 13, foi proposto alterar a redação do <u>Inciso I – Usuários Rurais inscritos como agricultores familiares conforme a legislação e regulamentação vigente.</u> Sr. Denis Herisson da Silva (CATI), abriu a palavra no chat e ao vivo, aos membros para se manifestarem sobre a proposição. A Sra. Angélica Semiguen representante da (Prefeitura de Salto), perguntou ao Sr. Denis Herisson da Silva (CATI), sobre a alteração, porque anteriormente no texto constava como Usuários Rurais caracterizados. O Sr. Denis Herisson da Silva (CATI), respondeu que a palavra “caracterização” foi trocada por “inscrito”, em razão de que o CAF é requisito básico para

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Memória Técnica da 9ª Reunião do Grupo de Trabalho de Usos da Água e Difusão de Informações em Recursos Hídricos e Licenciamento Ambiental (CT-OL)

	obtenção do acesso às diversas políticas públicas, e para isso, com o cadastro, haverá o respaldo desta caracterização de um órgão oficial de forma a assegurar e atestar as futuras decisões aos beneficiários dos programas propostos na minuta da política de outorgas no âmbito dos Comitês PCJ. Segue abaixo o antes e o depois do referido artigo Art. 13. Os investimentos referentes às atividades relativas a esta Política, cujos beneficiários sejam usuários não sujeitos à cobrança pelo uso dos recursos hídricos, restringem-se à seguinte tipificação: I - Usuários rurais caracterizados como agricultores familiares, nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e suas regulamentações; I - Usuários rurais inscritos como agricultores familiares conforme a legislação e regulamentação vigente. Não havendo outras manifestações a reunião foi encerrada.
Próxima reunião:	-----
Observações:	A presente minuta de ata deverá ser apreciada na próxima reunião da CTOL, 101ª, a ser realizada no dia 14/04/2023, de forma presencial, no Museu da Água em Indaiatuba.
Responsável pela redação:	Cecilia de Barros Aranha

Participantes – Nome completo (Entidade)	
1	Denis Herisson da Silva - CATI
2	Ariana Rosa Bueno Damiano - DAEE
3	Sara Giandomingo - Edisona
4	Cecília de Barros Aranha - INEVAT
5	Angélica Semiguen - Prefeitura de Salto
6	Igor A. Serra - Dedini S/A Indústrias de Base
7	Fagner Sampaio - SABESP
8	Jaqueline Salvador Leite - Prefeitura de Itupeva
9	Helmut Forster - Quimica Amparo-Ipe
10	Nathania Alves - DAE Jundiaí
11	Ednei Antunes - SABESP